

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: yiq125i <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 03/06/2015 Projeto de lei nº 287/2015 Protocolo nº 2343/2015 Processo nº 520/2015</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Mauro Savi</p>	

**Reconhece aos funcionários da Administração Pública Direta e Indireta, Portadores de Necessidades Especiais (PNE) ou aqueles que possuam filhos ou, ainda, seja responsável por alguém nestas condições, a prioridade de horários de Trabalho diferenciado, adequando-os á rotina que desenvolvam.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Reconhece aos funcionários públicos da administração direta e indireta portadores de necessidades especiais ou aqueles que possuem filhos ou, seja responsável por alguém nessas condições, à prioridade de horários de trabalho diferenciado, adequando-os à rotina que desenvolvem.

**Parágrafo Único:** Essa prerrogativa em caso de descendentes começa a ser contada a partir do nascimento da criança, ou do momento em que servidor se torne o responsável legal pelo Portador de Necessidades Especiais.

**Art. 2º** Consideram-se, para efeito desta Lei, deficiências todas aquelas classificadas pela Organização Mundial de Saúde e que necessitam de assistência especial, decorrentes de problemas visuais, auditivos, mentais, motores ou má formação congênita.

**Art. 3º** As deficiências em questão serão comprovadas através de laudo médico fornecido por instituições médico-hospitalares públicas e competentes para prestar tal comprovação.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Mauro Savi**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A criança, jovem ou adulto portador de necessidades especiais, antes de ser "especial", é um ser humano com todos os direitos e garantias, seja em que fase for de seu desenvolvimento. Portanto, a "especialidade" ou "excepcionalidade" vem em segundo plano. Todavia, é preciso lembrar que se trata de uma pessoa que requer atenção diferenciada, e isto exige que pais ou responsáveis, educadores, poder público e a sociedade, como um todo, se ajustem as suas necessidades.

Incluir significa muito mais do que inserir. Incluir sempre que for possível, incluir, sim, sempre que esta inclusão signifique melhoria da qualidade de vida do indivíduo e, desta forma, contribua para a sua real inclusão social, garantindo-lhe sua cidadania plena.

A Constituição Federal, em seu art. 24, XIV, afirma que “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência”.

A partir desta determinação jurídica entendemos que compete, inclusive, à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, proteger os interesses e direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais desde o seu nascimento, permitindo terem os cuidados de seus pais ou responsáveis pelo período necessário para sua formação, educação, desenvolvimento, tratamento e inserção social.

O acompanhamento de pessoas próximas tem papel importante no cotidiano de atenção aos portadores de necessidades especiais, sendo necessário integrarem-se de forma abrangente e com tempo no tratamento e recuperação de seus filhos e familiares, proporcionando melhoria na qualidade de vida para todos. O tratamento precoce do portador com necessidades especiais é considerado fator significativo para o seu desenvolvimento, porém, isto nem sempre é observado, principalmente pelo poder público.

Permitir que os pais, principalmente a mãe ou responsáveis, possam estar mais próximos e por um período maior é, sem dúvida alguma, uma maneira positiva e viável de fazê-lo. A família (pai e principalmente a mãe) é o primeiro contato vivenciado pela criança, estendendo-se pela juventude até a vida adulta. Portanto, a aceitação ilimitada e a demonstração de afeto e tempo dedicado, auxiliarão, sobre maneira, na sua reabilitação.

Pessoas com necessidades especiais requerem bastante atenção e cuidados. Hoje, experiências revelaram que os pais (principalmente as mães) ou responsáveis passam por diversas dificuldades ao se dedicarem intensamente aos seus, abdicando da sua vida pessoal, requerendo, muitas vezes, até dispor de seu tempo profissional, devido ao exaustivo cotidiano junto a eles.

Alguns locais e/ou repartições aceitam atrasos, faltas, ausências, desde que justificados ou pré-acordados entre os interessados e envolvidos, e até compreendem a necessidade de seus funcionários inseridos neste contexto, mais tal fato não é regra, o que resulta em descontos por faltas que acabam comprometendo, também, a subsistência familiar. O bom funcionário, aquele que se dedica e produz, permanece com um “dilema interno” (familiar e profissional), fato este que compromete a sua produtividade e o bom andamento de seus trabalhos.

Nesse sentido, com a perspectiva de auxiliar os funcionários públicos da administração pública direta e indireta, que vivenciam tal realidade, esperamos contar com a compreensão dos Nobres Colegas, solicitando a aprovação deste instrumento de democratização da melhoria de oportunidades para as pessoas com necessidades especiais e seus responsáveis diretos.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Junho de 2015

**Mauro Savi**

Deputado Estadual